



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N.º 006/2024.**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.433/2024.**

#### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei visa instituir uma Gratificação Temporária Mensal para Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal, que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e/ou extraordinárias, não compreendidas como horas extras, mediante critérios específicos estabelecidos na proposta legislativa.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 44 do Regimento Interno.

Entendemos que a proposição em questão apresenta aspectos de extrema relevância, especialmente no que tange à valorização e reconhecimento do servidor público, bem como à possibilidade de incentivar e remunerar adequadamente o desempenho de atividades especiais e extraordinárias.

Todavia, uma observação crucial que emerge da análise é a ausência de especificação quanto ao quantitativo de funções gratificadas a serem criadas. Esta omissão é de suma importância, pois impacta diretamente no aspecto financeiro do município, influenciando diretamente na folha de pagamento e nas despesas públicas.

Embora o substitutivo ao projeto de lei tenha corrigido algumas omissões observadas no texto original, ressaltamos que a não definição do número exato de funções gratificadas a serem criadas constitui uma lacuna que pode comprometer a gestão financeira do Poder Executivo Municipal.

Conforme mencionado no parecer da Comissão de Justiça e Redação, o impacto orçamentário indicado sugere a criação de aproximadamente 17 funções gratificadas, representando um acréscimo significativo na folha de pagamento anual. Contudo, é imprescindível que este número seja estabelecido de forma clara e precisa no texto normativo, a fim de garantir transparência e previsibilidade financeira.

A falta de definição do quantitativo de funções gratificadas também suscita preocupações quanto ao cumprimento dos princípios da





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

legalidade e responsabilidade fiscal, uma vez que a concessão indiscriminada de gratificações pode comprometer o equilíbrio das contas públicas e ferir preceitos constitucionais e legais.

Portanto, recomendamos veementemente que o projeto de lei seja objeto de emenda para incluir disposições claras e precisas quanto ao número de funções gratificadas a serem criadas, bem como a obrigatoriedade de relatório mensal dos servidores que recebem a gratificação em função das atividades adicionais e sua compatibilidade com as atribuições exercidas em respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

Diante do exposto, sugerimos que o projeto de lei seja submetido a ajustes e emendas necessárias antes de ser encaminhado para deliberação pelo plenário desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO:

Recomenda-se, portanto, a aprovação da presente proposição, considerando sua relevância, merecendo o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas, com a apresentação de 02 emendas que seguem em separado.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de maio de 2024.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL EXE - 3433/2024)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
**Secretário**

**RENATO LUIZ RAMALHO**  
**Membro**

